



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CARMO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O AGRICULTOR FAMILIAR, SR. CELSO CRUZ DA SILVA, OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, AQUISIÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

CONTRATO Nº 0013/2020  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7749/2019 de 17/12/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.128.741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Izabel - nº 91, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Ilm<sup>ª</sup>. Secretária Municipal de Educação, Sr<sup>ª</sup> Georgia Balbino Bassan, portadora da Carteira de Identidade nº 09127322-7, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF 029.730.977-38, residente e domiciliada à Rua Benjamin Avelino Lopes – nº 120, Loteamento Silva Rodrigues, Centro, Carmo-RJ, CEP 28.640-000, e por outro lado o Sr. **CELSO CRUZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 971.219.917-72, residente no Sítio Santa Terezinha, Estrada Carmo x Duas Barras, Carmo/RJ, CEP 28.640-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução MEC/FNDE nº 26/2013 e Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015 tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, ano de letivo de 2020, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Carmo, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 14.460,72 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), conforme listagem anexa a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008

*Assinatura*  
*celso*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Celso Cruz da Silva	971.219.917-72	SDW971219917720111180419	BANANA PRATA	KG	289	2,98	861,22
			CHEIRO VERDE	UNID	600	2,44	1.464,00
			ALFACE FRESCA	UNID.	3.000	1,88	5.640,00
			LARANJA PÊRA	KG	2.031	2,40	4.874,40
			KIWI	KG	30	14,76	442,80
			UVA	KG	30	13,86	415,80
			MORANGO	CAIXA	70	3,99	279,30
			MELÃO	KG	50	3,70	185,00
ABACAXI	KG	70	4,26	298,20			

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA ONZE:**

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraidas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

11.1 - Advertência.

11.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DOZE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008

*Adriano*

*Celso*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA TREZE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38 de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução MEC/FNDE n.º 04/2015.

**CLÁUSULA QUINZE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezesesseis, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:


- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.


**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Carmo, 30 de janeiro de 2020.

  
Município de Carmo  
Secretaria Municipal de Educação  
Georgia Balbino Bassan  
**Georgia Balbino Bassan**  
**Secretária Mun. de Educação**  
**Port. 239/2019**

  
CELSON CRUZ DA SILVA

**TESTEMUNHAS:**

-  Milla M. Coralheiro CPF: 073 303 896-41
-  Regina de Oliveira Vieira CPF: 078 011 084-01

**PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008